



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



PROJETO DE LEI N° 004 DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

*"Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Secretários Municipais, Secretários Municipais Ordenadores de Despesa e Procurador-Geral do Município, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, e Secretários Municipais que exercem a função de ordenador de despesa de Governador Edison Lobão, e Procurador-Geral são fixados nos seguintes valores:

I - Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

II – Secretário Municipais que exercem a função de ordenador de despesa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Procurador-Geral: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**Art. 2º.** Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, para fins de recomposição do poder aquisitivo, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Lei Municipal nº 147/2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão, em 1º de setembro de 2025.

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
RECEBEMOS  
EM 02/09/2025  
Adriano Batista  
CNPJ: 01.616.688/0001-00



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo exercer a competência exclusiva e indelegável desta Casa Legislativa para a fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo para a legislatura subsequente, conforme mandamento constitucional.

A iniciativa para legislar sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais é matéria de competência privativa da Câmara Municipal, conforme expressamente disposto no Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, no Art. 153 da Constituição do Estado do Maranhão e no Art. 53 do Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se que a apresentação desta proposição pela Mesa Diretora visa sanar um vício de iniciativa identificado no Projeto de Lei nº 015, de 30 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tratou indevidamente desta matéria. A usurpação de competência legislativa é um vício insanável que macula a proposição em sua origem, tornando imperativa a sua rejeição e a apresentação de um novo projeto por esta Câmara de Vereadores, a fim de restaurar a legalidade e o devido processo legislativo.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe para garantir a observância dos preceitos constitucionais e o respeito à separação dos Poderes, pilar fundamental do Estado Democrático de Direito.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Edison Lobão, em 1º de setembro de 2025.

LUCIANO SOARES LOPES  
Presidente da Câmara